LEI N.º 117/2009.

Define os débitos de pequeno valor para efeito do artigo 100 § 3º e 5º e 87 da ADCT da Constituição Federal no âmbito municipal e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, amparado no **parágrafo 5º do artigo 100 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,** sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 1º - No âmbito do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA, os débitos de pequeno valor para efeito do artigo 100 § 3º da Constituição Federal, serão aqueles que possuam valor **igual ou inferior a (03) três salários mínimos.**

Art. 2º- Não se aplica o dispositivo do artigo supra às execuções contra a Fazenda Pública Municipal com requisição de pagamento de pequeno valor expedida antes da vigência desta lei.

Art. 3º - Os valores superiores ao estipulado no artigo 1º, serão objeto de execução na forma do *caput* do artigo 100 da Constituição Federal, com a conseqüente formação de precatório e obediência a ordem cronológica de requisição.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa Grande do Maranhão – Estado do Maranhão aos 13 de Novembro de 2009.

PREF. MUN. LAGOA GRANDE DO MA
Jorge Eduardo Gonçalves de Melo
CPF: 568.520.093-34
Prefeito Municipal

Dr. Jorge Eduardo Gonçalves de Melo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA

PREFEITURA MUN. DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO-MA
Comunico que nesta data publiquei a lei nº 117/09 no átrio desta prefeitura pelo prazo de 03 dias em 13/11/2009

PREFEITURA MUN. DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO-MA
Registra-se nesta data retirada do átrio desta prefeitura da lei nº 117/09 haja visto ter decorrido o prazo legal em 17/11/09

Manoel Eliodênio Lima Viana
Chefe de Gabinete
CPF: 279.217.353-04
Port. nº053/2009